

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.037/12 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Altera a Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o inciso IV do art. 44 o Caput do art. 66 e acresce o inciso IV ao mesmo artigo; da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,53% (treze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 66.** A organização administrativa do BARRA-PREVI será composta pelos seguintes órgãos:

**IV** – Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;

**Art. 2º** - Acresce o artigo 12-A, § 1º e 2º; o § 3º no art. 15; o § 7º no art. 26; o art. 67-A, §1º, §2º e §3º; o art. 68-A, §1º e §2º:

**Art.12-A.** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma

da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei.

**§1º.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 88 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

**§2º.** Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

**Art. 15.** .....

**§ 3º.** Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do benefício.

**Art. 26** .....

**§7º.** Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do benefício.

**Art. 67-A** Compõem o Comitê de Investimento do BARRA-PREVI 03 (três) representantes dos segurados, devendo ser participante deste comitê um representante do Conselho Deliberativo e um representante do Conselho Fiscal.

**§1º** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

**§ 2º** O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

**§ 3º** O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

**Art. 68-A.** O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Deliberativo na execução da política de investimentos.

**§1º** As decisões referente à destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

**§2º** Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 3º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **MARÇO/2012**.

**Art. 4º** - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Barra do Bugres contribuirá ao BARRA-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

### ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2012	0,50%
2013	0,76%
2014	1,03%
2015	1,29%
2016	1,56%
2017	1,82%
2018	2,09%
2019	2,35%
2020	2,61%
2021	2,88%
2022	3,14%
2023	3,41%
2024	3,67%
2025	3,94%
2026	4,20%
2027	4,46%
2028	4,73%
2029	4,99%
2030	5,26%
2031	5,52%
2032	5,79%
2033	6,05%
2034	6,31%
2035	6,58%
2036	6,84%
2037	7,11%
2038	7,37%
2039	7,64%
2040	7,90%
2041	8,16%
2042	8,43%
2043	8,69%
2044	8,96%
2045	9,22%
2046	9,49%